



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____

DOM Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 147/2025

PROJETO DE LEI Nº 4844/2025

AUTORIA: VEREADOR PASTOR BRUNO LUCIANO

"Institui o Programa "Conhecendo Minha Cidade" no âmbito do Município de Porto Velho - RO, com o objetivo de promover a valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental local junto aos estudantes da rede pública municipal de ensino, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho - RO, o Programa "Conhecendo Minha Cidade", destinado a promover a valorização do patrimônio histórico, cultural e ambiental local junto aos estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O programa terá como objetivos:

- I – Proporcionar aos alunos o conhecimento da história, cultura e geografia de Porto Velho;
- II – Estimular o sentimento de pertencimento e identidade local;
- III – Fomentar a conscientização ambiental e a sustentabilidade;
- IV – Integrar os estudantes aos espaços históricos, culturais e naturais do município;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

V – Viabilizar visitas educativas a pontos relevantes como a Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, o Palácio Presidente Vargas, o Prédio do Relógio, o Casarão de Santo Antônio (Casarão dos Ingleses), as Três Caixas d'Água, entre outros.

Art. 3º O programa será regido pelos seguintes princípios:

I – Promoção da articulação entre as secretarias de Educação, Cultura e Meio Ambiente, respeitadas suas competências administrativas e autonomia;

II – Acessibilidade e inclusão de todos os estudantes;

III – Metodologia participativa e interativa;

IV – Valoração da identidade amazônica e dos povos tradicionais;

V – Participação comunitária e colaboração com entidades culturais e educacionais. Estabelecimento de parcerias interinstitucionais com universidades, ONGs, instituições culturais e outras entidades que possam agregar conhecimento ao programa;

VII – Envolvimento da comunidade local, incluindo moradores, comerciantes e lideranças, para ampliar a vivência educativa dos alunos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gerência das Comissões, 23 de setembro de 2025.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 24/09/2025, 10:41:24